

Adicional ao IMI está para pagamento

Os proprietários de imóveis com um valor patrimonial superior a 600 mil euros já podem entregar o Adicional ao IMI às Finanças. O AIMI é pago de uma só vez, durante o mês de setembro. O imposto incide sobre os prédios urbanos (incluindo terrenos para construção). De fora ficam os imóveis classificados como comerciais, industriais ou para serviços e outros, bem como os “habitacionais”, enquadrados no Programa de Apoio ao Arrendamento. Igualmente excluídos estão os imóveis que no ano anterior tenham estado isentos ou não tenham sido sujeitos ao pagamento do IMI.

Impostos suspensos nas áreas ardidas

O Governo anunciou a dispensa da aplicação de acréscimos ou penalidades pelo atraso no cumprimento das obrigações fiscais, declarativas e de pagamento devidas em agosto para as pessoas nas zonas afetadas pelos fogos florestais. “Esta dispensa aplica-se a obrigações fiscais cujo prazo terminava no período compreendido entre os dias 26 de julho e 1 de setembro, incluindo a prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), que seria devida no mês de agosto, desde que estas obrigações sejam cumpridas até ao próximo dia 12 de setembro”, refere o Ministério das Finanças em comunicado.



DANIELA CUNHA

consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Benefícios aos empregados – Vales sociais

No atual panorama socioeconómico, os vales sociais assumem-se como instrumentos estratégicos de política laboral e fiscal, permitindo às empresas apoiar os seus trabalhadores sem onerar a carga fiscal destes.

Este artigo tem como objetivo analisar o regime jurídico da atribuição de vales sociais pelas entidades empregadoras aos seus trabalhadores, destacando os impactos tanto para as empresas como para os beneficiários.

O que são os vales sociais?

Os vales sociais, previstos no Decreto-Lei n.º 26/99, de 20/01, na redação dada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, são um instrumento que permite às empresas apoiar os seus trabalhadores nas despesas com a educação e o cuidado dos filhos, beneficiando ao mesmo tempo de vantagens fiscais.

Estes dividem-se essencialmente em duas modalidades:

- **Vales Infância:** destinados a crianças com menos de 7 anos, podendo ser usados no pagamento de creches, jardins-de-infância e lactários.
- **Vales Educação:** destinados a jovens dos 7 aos 25 anos, abrangendo despesas com escolas, outros estabelecimentos de ensino, serviços de educação e aquisição de manuais e livros escolares.

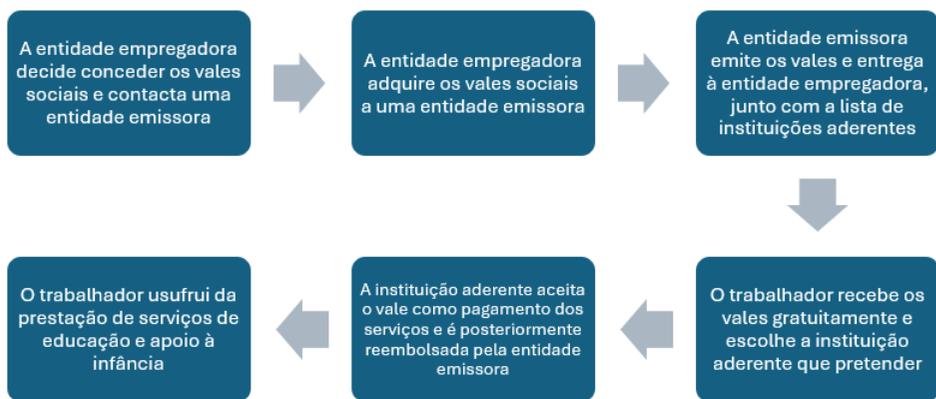
Para efeitos de atribuição destes apoios, são equiparados aos filhos os adotados, tutelados e quaisquer outros dependentes até aos 25 anos, desde que a responsabilidade pela sua educação e subsistência esteja a cargo do trabalhador.

Os vales sociais só podem ser atribuídos aos respetivos utilizadores a título gratuito e são insuscetíveis de qualquer forma de transmissão, por outro lado estes não podem constituir uma substituição, ainda que parcial, da retribuição laboral devida ao trabalhador.

Entidades envolvidas

- **Entidades emissoras:** Fazem a intermediação entre empregadores e instituições aderentes. Necessitam de reconhecimento prévio da DGAS e de protocolos com, pelo menos, 10 instituições aderentes. Anualmente enviam à DGAS a lista dessas instituições; devem manter registos atualizados sobre a emissão de atribuição dos vales; e, têm ainda de emitir faturas conforme o Código do IVA.
- **Entidades aderentes:** Instituições legalmente autorizadas a prestar serviços de educação e apoio à infância. Têm de garantir qualidade, cumprir os protocolos e aceitar vales como pagamento, sendo depois reembolsadas pelas emissoras.
- **Entidades empregadoras:** Empresas com vínculo contratual com trabalhadores. Adquirem os vales às entidades emissoras (que lhes enviam em simultâneo a lista de instituições aderentes) e têm a obrigação de manter registos atualizados, incluindo os dados das emissoras, documentos de aquisição e montantes atribuídos a cada beneficiário.

Como funcionam?



Enquadramento fiscal

- Ótica dos trabalhadores

Os apoios concedidos pelas entidades empregadoras aos trabalhadores, como benefícios ou regalias associadas, são, em regra, considerados remuneração acessória do trabalho dependente e, consequentemente, sujeitos a tributação em sede de IRS. Contudo, a lei estabelece um tratamento especial no caso dos vales sociais, nomeadamente nos vales infância.

No caso dos vales educação são considerados remuneração de trabalho dependente, em espécie, e estão sempre sujeitos a IRS.

Já os vales infância, nas condições previstas no referido regime jurídico, podem ficar excluídos de tributação em IRS. Nestes casos, não são considerados rendimento do trabalho dependente, ou seja, não são tributados na esfera dos trabalhadores, constituindo assim uma vantagem fiscal.

No entanto, sempre que não cumpram os requisitos legais, passam a ser tratados de igual forma aos vales educação, ficando sujeitos a IRS.

- Ótica da entidade empregadora

De acordo com o Código do IRC, as entidades empregadoras podem deduzir os gastos relacionados com a manutenção facultativa de creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas, feitas em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respetivos familiares, desde que tenham caráter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

Mais relevante ainda, é o regime jurídico fazer remissão para o n.º 9 do artigo 43.º do Código do IRC, na qual os gastos relativos a creches, lactários e jardins-de-infância são majorados em 40% para efeitos fiscais, aumentando de forma significativa a vantagem para as entidades empregadoras que invistam neste tipo de apoio.

Na prática, isto significa que os montantes investidos pelas empresas na atribuição de vales infância podem ser deduzidos em 140% ao lucro tributável. Já os vales de educação, como são considerados trabalho dependente, são fiscalmente aceites em 100%.

As entidades empregadoras têm obrigação de declarar estes rendimentos na Declaração Mensal de Remunerações (DMR), bem como na declaração anual de rendimentos a entregar aos colaboradores no início do ano seguinte.

Importa, contudo, sublinhar que apenas são aceites, em cada exercício, entregas pecuniárias consideradas razoáveis, avaliadas em função de critérios como a dimensão da empresa.

Enquadramento contributivo

Nos termos da alínea c) do artigo 48.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não integram a base de incidência contributiva “os subsídios concedidos a trabalhadores para compensação de encargos familiares, nomeadamente os relativos à frequência de creches, jardins-de-infância, estabelecimentos de educação, lares de idosos e outros serviços ou estabelecimentos de apoio social”. Enquadram-se neste preceito quer os vales de infância quer os vales de Educação.

Comparação entre vale Infância e vale educação

Crítério	Vale Infância	Vale Educação
Destinatários	Crianças até 6 anos (inclusive)	Jovens dos 7 aos 25 anos
Despesas Abrangidas	Creches/lactários/ jardins-de-infância	Escolas/propinas/manuais/ livros/ outros serviços de educação
Enquadramento Fiscal (IRC)	Custo dedutível em 140%	Custo dedutível em 100%
Enquadramento Fiscal (IRS)	Não constitui rendimento do trabalho	É rendimento do trabalho dependente
Forma de Atribuição	Atribuição com caráter geral	Atribuição sem caráter geral
Impacto Social	Apoio direto na primeira infância	Continuidade no apoio ao percurso escolar
DMR	Código A23	Código A
Segurança Social	Não integram a base de incidência contributiva	

Conceito de “caráter geral”

A atribuição de vales sociais tem de ter caráter geral, isto é, devem ser atribuídos a todos os trabalhadores em condições idênticas, devendo o conceito de caráter geral ser o mesmo para efeitos do regime jurídico, de IRS e de IRC.

O conceito de trabalhadores utilizado abrange, igualmente, os gerentes (sócios ou não sócios), que, para efeitos fiscais, são considerados trabalhadores dependentes. Excluem-se os sócios que não possuam qualquer tipo de vínculo de subordinação jurídica com a sociedade.

Muitas vezes, a entidade empregadora apenas tem um trabalhador, nomeadamente o gerente. Neste caso estará cumprido o caráter geral?

Como a legislação não aborda este aspeto, pode entender-se, numa primeira análise, que o caráter geral se aplica também aos casos em que a entidade empregadora tem apenas um trabalhador, porquanto todos estão abrangidos pelo benefício.

No entanto, a Autoridade Tributária e Aduaneira já se pronunciou¹ sobre esta questão, concluindo que, no caso de um sócio-gerente ser o único trabalhador da empresa, a atribuição de vales sociais não assume caráter geral. Pelo contrário, configura um benefício individual claramente identificável, sujeito a tributação em sede de IRS como rendimento da categoria A, embora o correspondente gasto seja aceite em sede de IRC, em termos gerais.

Por fim, refira-se que a implementação de vales sociais quando corretamente enquadrados, representam uma verdadeira mais-valia na conciliação entre trabalho e família, promovendo o bem-estar dos colaboradores e reforçando a responsabilidade social das empresas.

1 - PIV n.º 15354